

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 227, de 11 de abril de 2018.

Altera o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), aprovado pela Deliberação CPPG-CEPE-UEMS Nº 157, de 9 de dezembro de 2015, homologada, com alteração pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.623, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado e Doutorado podem ser organizados pela Instituição sob a modalidade de cursos profissionais.

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é constituída por um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais Áreas de Concentração, sob uma mesma Coordenação, recomendado pelo Órgão Federal competente, que tem por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico, nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico, Mestrado e Doutorado Profissional, tendo as seguintes finalidades:

I - Mestrado e Doutorado acadêmico: promoção da competência científica para o magistério superior, desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;

II - Mestrado e Doutorado profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística.

III - revogado.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza de conclusão.

§ 2º Os programas *stricto sensu* terão regulamentos específicos segundo as normas vigentes no âmbito da pós-graduação.

(Fl. 2/8 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 227, de 11 de abril de 2018)

Art. 4º

§ 2º Por linhas de pesquisa entendem-se temas aglutinadores que expressam a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração e são sustentadas, fundamentalmente, por docentes/pesquisadores do corpo permanente do programa.

§ 3º Por área de concentração entende-se a vocação inicial e/ou histórica do Programa, ela indica a área do conhecimento à qual pertence o programa, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada.

Art. 5º Os Programas de Mestrado e Doutorado Profissional destinam-se a graduados que desejem aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados à sua profissão e acompanhar a evolução destes na sua área de atuação, tendo por objetivos:

.....

Art. 6º Os Programas de Mestrado e Doutorado Profissional compreendem um conjunto de atividades programadas, com estrutura objetiva, coerente com as finalidades do curso e consistentemente vinculadas à sua especificidade, enfatizando a articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional.

Parágrafo único. Os Programas de Mestrado e Doutorado profissional têm sua estrutura curricular análoga à dos Programas de Mestrado e Doutorado acadêmico, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. A pesquisa desenvolvida por Programas de Mestrado e Doutorado profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.

Art. 7º Os Programas de Mestrado e Doutorado profissional obedecem aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura dos Programas de Mestrado e Doutorado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado neste Regimento.

Art. 8º O corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional será composto de acordo com os requisitos mínimos, estabelecidos pela CAPES, conforme documento de área.

Art. 9º As inscrições para a seleção aos Programas de Mestrado e Doutorado Profissional serão abertas mediante edital elaborado por comissão específica e publicado pela coordenação do programa.

(Fl. 3/8 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 227, de 11 de abril de 2018)

Parágrafo único. Os Programas de Mestrado e Doutorado Profissional poderão cobrar taxas de manutenção mensal desde que não viole normas superiores.

Art. 10. A estrutura do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

Art. 11. Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados integralmente na estrutura do Programa de Mestrado ou Doutorado Profissional e previsto no regulamento do programa.

Art. 12. O Programa de Mestrado e Doutorado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada, exclusivamente, por meio de convênio com a Universidade.

Art. 13. O Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Rede obedecerá as normas específicas de cada programa e, subsidiariamente a este Regimento.

Art. 14.
.....
IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 15. O representante dos alunos será escolhido entre seus pares, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido. Os critérios de escolha serão definidos no regulamento de cada Programa.

Art. 16.
.....
XX - revogado
.....

Art. 17.
.....
IV - coordenação do Programa de Pós-Graduação.
.....

Art. 19.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período.

§ 2º Na ausência do coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o coordenador adjunto, podendo ser reeleito para um novo período subsequente.

(Fl. 4/8 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 227, de 11 de abril de 2018)

Art. 20.

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do programa;

.....
IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

.....
VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

.....
VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

Art. 21.

.....
II - elaboração do projeto pedagógico e do regulamento do programa por uma comissão legalmente constituída por meio de portaria específica;

.....
Parágrafo único. Para elaboração ou reformulação de proposta deverá ser respeitadas as orientações da pró-reitoria, por meio do preenchimento dos formulários indicados.

Art. 22.

.....
§ 3º Após a análise pela DPG e aprovação pelo órgão colegiado superior competente, o projeto será encaminhado à CAPES pelo coordenador da proposta.

Art. 23.

.....
VI - prazos e critérios para o cancelamento de matrícula em disciplina e trancamento de matrícula no programa;

.....
XI - critérios para realização de estágios em docência de acordo com as especificidades de cada programa e as normas internas vigentes;

.....
XXII - regime de matrícula adotado;

.....
XXIII - critérios de escolha para representação de aluno no Colegiado do Programa.

Capítulo V - Dos Docentes, da Orientação e do Aluno

(Fl. 5/8 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 227, de 11 de abril de 2018)

Art. 24.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 25.

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 26.

Parágrafo único. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 27. Os programas poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas/eletivas.

Art. 28. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

Art. 28-A. Nos programas em que constar a disciplina Tópicos Especiais em sua Estrutura Curricular, caberá ao professor ministrante da disciplina indicar subtítulo, que será lançado no Histórico Escolar do Aluno.

Art. 29.

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se, conforme adoção do regime de matrícula do Programa, pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado, Elaboração de Tese de Doutorado, ou outra atividade regulamentada pela CAPES, conforme o caso.

§ 5º O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado, Elaboração de Tese de Doutorado, ou outra atividade regulamentada pela CAPES, conforme o caso.

Art. 30. O cronograma de atividades do Programa, elaborado pela coordenação, deverá estabelecer, para cada disciplina, o número de créditos, o(s) nome(s) do(s) professor(es) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada.

(Fl. 6/8 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 227, de 11 de abril de 2018)

Art. 31. revogado.

Art. 40. Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno regular, especial e vinculado serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 44.
.....

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

.....
Art. 45.
.....

b) cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

.....

Art. 64. A defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, será feita em sessão pública ou por videoconferência.

§ 1º No caso de exame de qualificação, dissertação, tese ou trabalho de conclusão conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 3º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do Programa.

Art. 64-A. O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 1º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de conceito dos conhecimentos de língua estrangeira.

§ 2º O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

(Fl. 7/8 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 227, de 11 de abril de 2018)

§ 3º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

§ 4º A coordenação do Programa deverá instituir uma comissão para validação do documento e compensação dos conhecimentos em língua estrangeira, atribuindo uma nota, que poderá ser substituída ainda no processo seletivo.

Art. 73. A coordenação do Programa encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

.....
IX - edital de proficiência, com o devido aproveitamento, quando for o caso;

.....
XI - Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso.

Art. 77. revogado.

Art. 78. revogado.

Art. 79. revogado.

Art. 80. revogado.

Art. 81. revogado.

Art. 82. revogado.

Art. 83. revogado.

Art. 84. revogado.

Art. 85. revogado.

Art. 86. revogado.

Art. 87. revogado.

Art. 88. revogado.

.....
Art. 94. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.”

(Fl. 8/8 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 227, de 11 de abril de 2018)

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de abril de 2018

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 16/4/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS